

IND 432 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro
e em seguida à:

☐ CCJ ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CAF ☐ CES ☒ CDDHCEDP
☐ CDESOTMAT

Em, 21, 02, 11

Renner Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal que adote as providências necessárias para a Regulamentação da Lei nº 2.615 de 26 de outubro de 2000, que "Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas".

Amparada no Artigo 143 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **sugere** à Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal que adote as providências necessárias para Regulamentação da Lei nº 2.615 de 26 de outubro de 2000, que "Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas".

JUSTIFICAÇÃO

No último período, frutos da grande mobilização e pressão de diversas entidades de defesa da livre orientação sexual, temos verificado inúmeros avanços na propositura e implementação de políticas, programas e ações que visam avançar na construção da igualdade de gênero, da igualdade racial e da livre orientação sexual e identidade de gênero.

Podemos citar por exemplo, especialmente no âmbito federal, o "Brasil Sem Homofobia", Programa de Combate à Discriminação e à Violência Sexual contra LGBT de Promoção da Cidadania Homossexual; a realização da I Conferência LGBT e o lançamento em maio de 2009, do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais).

No âmbito do Distrito Federal, a promulgação pela Câmara Legislativa da Lei nº 2.615 que "Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas", em 26 de outubro de 2000, constitui um enorme avanço no sentido de garantir o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe.

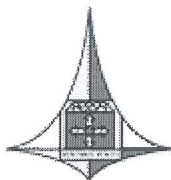
"Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 432 / 2011

Folha Nº 01 RITA

Leonardo Nogueira



cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.”

No entanto, decorridos mais de 10 anos de sua promulgação, ainda não foram tomadas as providências necessárias para sua Regulamentação, prejudicando, portanto, sua implementação e eficácia.

Ao fazer a referida indicação para o Executivo do Distrito Federal acreditamos que o atual governo possui plenas condições de avançar na construção efetiva da igualdade social, garantindo os direitos plenos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, pois, não existe Direitos Humanos se não forem completos para todos e todas.

Sala de Sessões,

de 2.011.

REJANE PITANGA
Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 432 / 2011

Folha Nº 02 RITA